Proj. de Lei Complementar n.º 9/09
Documento n.º 954/09

Mensagem nº 33/09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis no exercício de 2009, nas condições que especifica.
Proc. nº 24289/97

Art. 1º - O pagamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado no exercício de 2009 parceladamente.

Parágrafo único – As parcelas serão mensais, consecutivas, sem acréscimo, e o pagamento da última ocorrerá até 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA